



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
215/2023LI-PMSS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2024PMSSDI, CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 215/2023LI-PMSS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES E O SR. CLERISTON PRESLEY OLIVEIRA DE ARAUJO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 13.922.554/0001-98, localizada à Avenida José P. Sampaio, nº 08, Centro, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 916.397.195-04 e portador do RG. nº 746013930 SSP-BA, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato nº 125/2023LI-PMSS, que foi firmado com o Sr. **CLERISTON PRESLEY OLIVEIRA DE ARAUJO**, inscrito no CPF Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 005.622.755-84 e portador do RG. nº 09694854 SSP/BA, Residente e Domiciliado na Fazenda Pé de Vilão, 82, Bairro Barroquinha, Souto Soares-Ba, CEP: 46.990-000, o que faz em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato de locação do imóvel, situado na Avenida José Sampaio, s/n, Bairro, Centro, Souto Soares-Bahia, este imóvel medindo 140m² (cento e quarenta metros quadrados), composto por 10 (dez) dependências, sendo 2 (dois) banheiros, para funcionamento da Diretoria de Esporte, deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

Sob esse aspecto, a Lei Federal nº 8.666/93 assim dispõe sobre a rescisão contratual unilateral: Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; (...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual se dá em virtude da desnecessidade de sua continuidade, cuja manutenção do objeto não é mais obrigatória.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, publique-se, Cumpra-se.

Souto Soares, 08 de Novembro de 2024.

André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito Municipal